

**EMENDA N° 01**

**Altera o art. 101 e revoga o inciso X, do art. 82, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1°** O art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Os Conselhos Municipais, cujas normas gerais são fixadas por Lei Complementar, são órgãos de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e deliberar, no que couber, matérias referentes a setores da Administração, nos termos da lei.

§ 1° Os Conselhos Municipais serão compostos por representantes de órgãos da Administração Municipal e por representantes da sociedade, conforme estabelecido na lei própria de cada conselho.

§ 2° Os critérios para escolha dos representantes serão definidos pela lei que rege o conselho.

§ 3° O Poder Legislativo terá representação nos Conselhos Municipais naqueles casos em que tal representação for condição para o recebimento, pelo Município, de recursos transferidos por entes federais ou estaduais.

.....” (NR)

**Art. 2°** Revoga-se o inciso X, do § 1°, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**JUSTIFICATIVA:**

Com essa retificação, se mantém a exigência de Lei Complementar para a Lei Geral dos Conselhos (Lei Complementar n. 661/2009), porém se adequa o texto para contemplar o previsto no art. 4° da referida lei, que dispõe que lei ordinária estabelecerá os regramentos específicos de cada Conselho.



**VEREADOR MAURO PINHEIRO**